



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 14/04/2025

CONSELHO PLENO

CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº 202521164 – EDITAL CONVITE.

A **Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Goiás** comunica aos Advogados e Advogadas que, entre os dias **14 a 28 de abril do corrente ano**, poderão requerer sua inscrição para participar do processo de seleção para formação da **lista tríplice** destinada ao Conselho Tributário Fiscal de Goiânia. Os interessados e interessadas deverão formalizar os pedidos de inscrição, cumprindo as exigências da Resolução da OAB/GO nº 03/2025-DIR, por meio de requerimento a ser protocolizado junto ao site da OAB/GO ou junto ao Atendimento Integrado da OAB-GO, localizado no Edifício Olavo Berquó, na Rua 1.124, qd. 217, lt. 11, Setor Marista, nesta Capital, mediante o pagamento da taxa de inscrição no valor de **R\$ 1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), que será recolhida junto à Tesouraria da OAB/GO. No ato da inscrição o candidato deverá entregar: **a)** Certidão de inteiro teor expedida pela OAB/GO, comprovando tempo de inscrição no Quadro de Advogados, mínimo de 05 (cinco) anos, negativa de sanção disciplinar e adimplência com as contribuições obrigatórias junto à Tesouraria; **b)** Curriculum vitae, acompanhado de fotocópias dos documentos pessoais, devendo ser o(a) postulante brasileiro(a) nato ou naturalizado e maior de 25 (vinte e cinco) anos de idade; **c)** Certidões negativas Criminal Estadual e Federal, relativamente a crimes contra a ordem tributária e crimes contra a administração pública, e de certidão negativa quanto à condenação por ato de improbidade administrativa; **d)** No caso de servidor público, apresentar certidão negativa de inabilitação para promoção ou investidura em cargo, função, mandato ou emprego público estadual; **e)** Comprovação do efetivo exercício da advocacia no âmbito tributário e fiscal nos últimos 02 (dois) anos, nos termos da Resolução nº 03/2025-DIR; **f)** Declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, podendo ser substituída pela declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal (artigo 13 e seus parágrafos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992). A escolha do advogado(a)/representante para participar da eleição para a formação da lista tríplice, para o Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, será precedida de processo seletivo, no qual serão aferidos os requisitos de notórios conhecimentos jurídicos e fiscais, nos termos da Resolução nº 03/2025-DIR, publicado junto ao DEOAB e disponível no Portal da OAB/GO. Fica a cargo do Conselho Pleno e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto a casos omissos. **GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO**, em Goiânia, aos 11 de abril de 2025.

Rafael Lara Martins

Presidente da OAB/GO